



71

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 41

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 01 de AGO de 2019

[Assinatura]
**EMENTA: ALTERA A EMENTA E
O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO
Nº 17/2019, CONFORME ESPECIFICA.**

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Ficam alterados a ementa e o artigo 1º da Resolução nº 17/2019, que passam a ter a seguinte redação:

EMENTA: AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE
NO DIA 09 DE AGOSTO DE 2019 PARA COMEMORAÇÃO DOS 25 ANOS
DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO.

ART. 1º - Fica, pela presente Resolução, autorizada a realização de sessão solene no dia 09 de agosto de 2019, às 19 horas, para comemoração dos 25 anos da Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 11 de julho de 2019

[Assinatura]
OTONIEL LIMA
Vereador



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 17/2019

De 10 de abril de 2019

Projeto de Resolução nº 17/2019

Autoria do Vereador Otoniel Lima

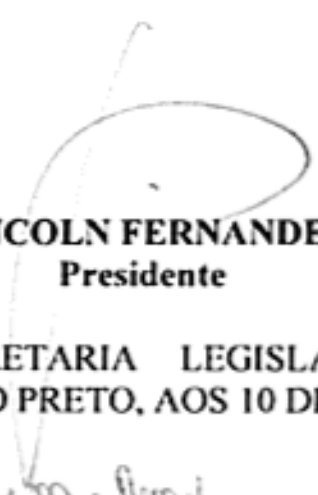
AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE SESSÃO SOLENE NO DIA 9 DE AGOSTO DE 2019 PARA COMEMORAÇÃO DOS 25 ANOS DE INCORPORAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO APROVOU, E EU, LINCOLN FERNANDES, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

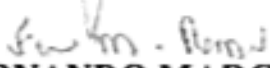
Artigo 1º - Fica, pela presente Resolução, autorizada a realização de sessão solene no dia 9 de agosto de 2019, às 19 horas, para comemoração dos 25 anos de incorporação da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.


LINCOLN FERNANDES
Presidente

PUBLICADA NA SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, AOS 10 DE ABRIL DE 2019.


FERNANDO MARCOS RAMOS
Coordenador Legislativo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de resolução tem por finalidade alterar a nomenclatura da Guarda para a realização da sessão solene em 09 de agosto de 2019 em comemoração aos seus 25 anos.

De Guarda Civil Municipal irá constar Guarda Civil Metropolitana, tendo em vista que após aprovação da Resolução que autorizou a homenagem, foi aprovada a Lei Complementar nº 2959/2019 que alterou a nomenclatura da corporação.

Sala das Sessões, 10 de julho de 2019.

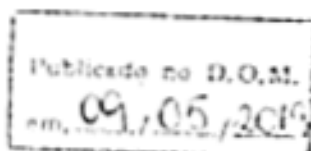
Vereador Otoniel Lima - PRB
Vice-Presidente



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.959
De 16 de abril de 2019.



ALTERA A DENOMINAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO PARA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE RIBEIRÃO PRETO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.022/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

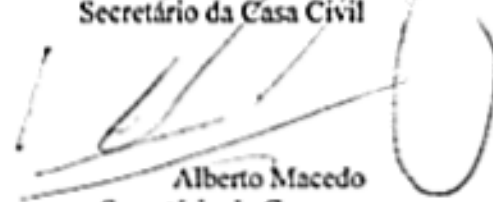
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 30/2019, de autoria do Executivo Municipal eu promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º.** Fica alterada a denominação da Guarda Civil Municipal de Ribeirão Preto para Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto.
- Art. 2º.** A Guarda Civil Metropolitana de Ribeirão Preto poderá inserir na identificação visual da sua sede, de seus veículos, em seus uniformes, nas identidades funcionais e demais instrumentos de trabalho, o nome "Guarda Civil Metropolitana".
- Art. 3º.** Ficam mantidas as demais legislações vigentes antes da alteração da denominação da Guarda Civil Metropolitana.
- Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá expedir atos próprios necessários à execução desta lei.
- Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6º.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal


Nicagora Lopes
Secretário da Casa Civil


Alberto Macedo
Secretário de Governo